



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4069

Em 24 / 11 / 23

EXPEDIENTE

Ofício nº 4029/2023/SG

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2023

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3112/2023

Pedido de Informação nº 184/2023

De Autoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 184/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Margarida Salomão
Prefeita

Memorando 4- 111.618/2023

De: Julio T. - CESAMA - DP

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 10/11/2023 às 13:16:16

Setores envolvidos:

CESAMA - DP, CESAMA - ACO, DACOL, CESAMA - DP, CIAANE

Pedido de Informação nº 184/2023 - Sargento Mello Casal

Prezada Thamiris Matos Amaral

Assessora do Departamento de Acompanhamento Legislativo - DACOL

Diante da solicitação constante do ofício oriundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminho os esclarecimentos pertinentes aos processos de participação nos resultados movidos por empregados individualmente e pelo Sindicato dos Empregados da Indústria dos Serviços de Purificação, Distribuição de Água e Serviços de Esgoto – SINAGUA em ação coletiva em face da CESAMA.

Até o presente momento, tem-se contabilizado acordo relativo à participação nos resultados com um total de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) empregados públicos, sendo 272 (duzentos e setenta e dois) empregados por meio de ações individuais e 192 (cento e noventa e dois) colaboradores por meio de ação coletiva movida pelo SINAGUA.

Esclareço que os acordos foram objeto de reuniões conduzidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Tribunal Regional do Trabalho 3 que homologou as tratativas individuais de processos ajuizados individualmente e também a homologação da ação coletiva movida pelo SINAGUA.

Os valores recebidos pelos trabalhadores nas ações individuais remontam, até o momento, o montante de R\$ 1.250.901,35 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Os valores recebidos pelos trabalhadores nos acordos decorrentes da ação coletiva remontam, até o momento, o montante de R\$ 1.069.559,31 (um milhão, sessenta e nove mil reais, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os valores repassados ao SINAGUA, em decorrência dos honorários assistenciais remontam o montante de R\$ 85.920,58 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), o que fora realizado, nos termos do acordo, somente com a existência de "... *autorização individual e expressada parte empregada para tanto* ...".

Não tenho como informar de quais seriam os trabalhadores que não concordam com cobrança de honorários, pois nas ações individuais ocorreu o pagamento de honorários aos respectivos advogados assistentes e na ação coletiva ao SINAGUA não tem como a empresa aferir os empregados públicos que não concordaram com o pagamento.

Da mesma forma, não tenho informações sobre o "contrato de representação" firmados pelos empregados junto a diferentes escritórios de advocacia.

Em anexo junto cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINAGUA no âmbito do CEJUSC do Tribunal Regional do Trabalho 3.

Espero que se tenha como atendida a determinação encaminhada pelo Poder Legislativo, colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Julio Cesar Teixeira
diretor-presidente

Anexos:

Termo_aditivo_ao_Acordo_Coletivo_2023_2025.pdf

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2023/2025

(contemplando disposições sobre a remuneração variável – exercícios de 2022 e 2023, bem como participação nos resultados relativos aos anos base 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 e pôr termo a todas as ações individuais ajuizadas pelos empregados)

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora-MG – SINAGUA, CNPJ n.º 21.185.228/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, sr. Edinaldo SidCleli Ladeira Ramos, e Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, CNPJ n.º 21.572.243/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, sr. Júlio César Teixeira, **celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2023/2025**, estipulando as normas e critérios para equacionar os pleitos trabalhistas acerca do pagamento de diferenças de participação nos resultados e garantir a isonomia de tratamento aos empregados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: As cláusulas nona e décima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MG000939/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – EXERCÍCIOS BASE 2022 E 2023:

- A remuneração variável como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade e à eficiência, se dará através da Participação nos Resultados (PR) da CESAMA, com base no lucro líquido efetivo apurado no exercício base do ano imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: Considera-se lucro líquido efetivo aquele apurado após as deduções legais (subvenções governamentais, tarifa subsidiada e rendimento da tarifa subsidiada).

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1243/10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Parágrafo segundo: Caso sejam criadas novas deduções pela agência reguladora, a nova base de cálculo deverá ser objeto de aprovação em termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo terceiro: A partir do exercício de 2022, a CESAMA efetuará a apuração do valor devido a título de remuneração variável pela participação nos resultados, no percentual único de 6% (seis por cento) do lucro líquido efetivo do apurado no exercício anterior, e será dividido pelo número total de empregados efetivos da CESAMA com direito à PR, independente do plano de carreiras a que pertençam os empregados.

Parágrafo quarto: Empregados efetivos com direito à PR são aqueles que tenham efetivado trabalho no ano do exercício base.

Parágrafo quinto: Sobre o valor apurado de participação no resultado, será aplicado o redutor relativo ao absenteísmo individual a ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH para obtenção do valor devido a cada funcionário efetivo, estando sujeito a eventual controle de integridade pela Auditoria Interna da CESAMA.

I - O absenteísmo apurado poderá reduzir individualmente o valor da remuneração variável a ser paga ao empregado, de forma proporcional às faltas ocorridas no exercício base.

II - Absenteísmo é a ausência dos empregados no processo de trabalho da CESAMA, ou seja, a soma dos períodos em que o trabalhador se encontra ausente do trabalho sem contribuir para o resultado.

III - Será considerado como dia de ausência do empregado, o dia que o empregado não exercer o trabalho por quaisquer

Companhia de Saneamento Municipal - Ceará
Avenida Barão do Rio Branco, 1643/10º andar - Centro - CEP: 50.013-010 - Fortaleza - CE

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à comunidade, e sustentabilidade por dentro dos limites físicos e ambientais.

motivos, exceto:

- a) férias regulamentares;
- b) prêmio assiduidade;
- c) dia de aniversário;
- d) afastamento por acidente do trabalho, devidamente validado através de comunicação de acidente do trabalho (CAT) ou documento equivalente;
- e) dias de doação voluntária de sangue devidamente comprovada em razão da relevância humanitária do ato;
- f) dias de prestação de serviços junto à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei 9504/97; e
- g) dias de convocação para compor o tribunal do júri, devidamente comprovado.

IV - O absenteísmo corresponderá ao índice decimal entre os dias do ano calendário e as ausências verificadas por qualquer motivo, na fórmula seguinte:

$$\text{número de faltas} \div \text{número dias do ano calendário} = \text{índice decimal (reductor relativo ao absenteísmo individual)}$$

V - O valor da participação individualizado corresponderá ao valor geral individual deduzido do montante correspondente ao índice percentual do absenteísmo.

VI - Os empregados afastados e demitidos por qualquer motivo, receberão a PR de forma proporcional ao número de dias trabalhados no exercício base, nos termos da Súmula nº 451 do TST.

VII - Os empregados cedidos a outros órgãos ou em licença sem vencimentos receberão a PR de forma proporcional ao número de dias trabalhados na CESAMA no exercício base.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1343/10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 - Juiz de Fora - MG

VIII - Os empregados liberados para o exercício do mandato sindical junto ao Sinagua receberão a PR pelo seu valor integral, relativamente ao período da cessão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA:

O pagamento da participação nos resultados realizado no ano de 2023 será apurado com base no lucro líquido efetivo do ano base 2022, e efetuado em parcela única até o dia 31 de maio de 2023.

O pagamento da participação nos resultados realizado no ano de 2024 será apurada com base no lucro líquido efetivo do ano base 2023, e efetuado em parcela única até o dia 31 de maio de 2024.

Cláusula segunda: Para resolver de forma isonômica os questionamentos acerca das diferenças de pagamento de participação nos resultados relativos aos anos base 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, considerando a obrigação de devolução dos saldos das contas de destinação específica à população, e para pôr termo a todas as ações individuais ajuizadas pelos empregados sobre o tema, fica acordado que a diferença pleiteada será paga nos seguintes termos:

- Para os empregados vinculados ao PCS 2007 será devido o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga até 31 de maio de 2023, e a segunda parcela paga até 31 de maio de 2024.
- Para os empregados vinculados ao PECS 2012 será devido o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga até 31 de maio de 2023, e a segunda parcela

Companhia de Saneamento Municipal - CSN - S/A
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro - CEP: 33.013-070 - Rio de Janeiro - RJ

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de saneamento de água, esgoto e lixo, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

paga até 31 de maio de 2024.

Parágrafo primeiro: Farão jus aos valores os empregados efetivos e ativos que tiveram direito ao pagamento da participação nos resultados nos anos de 2017 a 2021, aplicando-se a média dos redutores relativos ao absenteísmo individual apurados no período.

Parágrafo segundo: Sobre o valor acordado incidirão os tributos legalmente estabelecidos.

Parágrafo terceiro: Os empregados que já receberam diferença de PLR em razão de decisão judicial terão direito apenas a diferença entre o valor já recebido no processo e o valor acordado neste termo aditivo.

Parágrafo quarto: Considerando os valores individuais fixados e os empregados elegíveis ao recebimento, o valor estimado para pagamento do acordado nesta cláusula é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dará quitação a todos os pleitos envolvendo o pagamento de diferença de participação nos lucros relativos aos períodos de 2017 a 2021 a todo e qualquer título.

Parágrafo quinto: Fica ressalvado expressamente que não há reconhecimento do direito ao pagamento de diferenças relativas às contas de destinação específica instituídas pelas agências reguladoras.

Clausula Terceira: Diante da especificidade do presente acordo cujo objeto é equacionar os pleitos trabalhistas acerca do pagamento de diferenças de participação nos resultados e garantir a isonomia de tratamento aos empregados, as normas aqui acordadas terão prevalência sobre os pleitos individuais (administrativos ou judiciais),

Companhia de Saneamento Municipal - Coarima
Avenida Berão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

nos termos do artigo 7º, XXVI, da CRFB, artigo 8º, §3º, e 611-A, XV, da CLT, e artigo 2º, II, da Lei 10.101/2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo passa valer a partir da data de sua assinatura.

E por mais nada a ser tratado, assinam o presente Acordo Coletivo, que será encaminhado ao Ministério do Trabalho através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora, 12 de maio de 2023


Edinaldo Sid Clei Ladeira Ramos

Presidente do Sindicato dos Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e ou Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora - SINAGUA


Julio César Teixeira

Presidente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA